

Ao
CIMMVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPECERICA

Ilustríssimo Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº DIREX-PL-001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.321.132/0001-18, com sede na Rua Príncipe Charles, 39, sala 02, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP- 34.007-794, por intermédio de seu representante legal, Geraldo Márcio do Sacramento, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente na Rua Antonio Marinho, nº 12, Centro, Belo Vale/MG, portador da Carteira de Identidade CREA/MG 57.254/D e do CPF nº- 673.529.876-49, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para tempestivamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, no âmbito do presente procedimento licitacional.

01. DA TEMPESTIVIDADE

O item 13.7 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrrazões, assim trazendo:

“O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO PELOS DEMAIS LICITANTES SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO PESSOAL OU DA DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, ASSEGURADA A VISTA IMEDIATA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DE SEUS INTERESSES.”

A sessão de processamento da licitação foi realizada no dia 20/05/2026, tendo resultado proferido no dia 02/06/2026, o prazo para recurso deu-se até 05/06/2026, assim, a fruição para apresentação das Contrarrrazões findar-se em 08/06/2026.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

02. DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório promovido pela **CIMMVI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** cujo objeto visa o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E DRENAGEM, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.**”

A empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, recorreu, requerendo a **INABILITAÇÃO** da empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA**, ora contrarrazoante, alegando inexecutabilidade do valor ofertado.

Sucedendo que, na fase recursal, a empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inconformada com o resultado do procedimento, apresentou Recursos ao julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, tais alegações não merecem prosperar.

03. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa ora recorrente em seu recurso menciona que a empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA** apresentou proposta inexecutável e que os valores de alguns itens estão abaixo do valor de mercado e inexecutáveis.

Ao final, requer seu **PROVIMENTO**, a fim de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida no procedimento licitatório.

04. DA ALEGAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Não merecem prosperar as alegações da Recorrente de que a proposta apresentada pela **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA** é inexecutável.

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório é a busca da proposta de preços mais vantajosa para Administração. A Recorrente ao alegar inexecutabilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes. A Recorrente por ser empresa do mesmo ramo, tem o conhecimento de que quanto maior o volume de compras menor o preço do produto.

Conforme Hely Lopes Meireles, a Súmula 262 do TCU e Julgado do TCE/MG, os quais transcrevemos, servem de embasamento para manutenção da decisão que declara vencedora do certame a proposta da empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA**, neste sentido:

*“A compreensão, no que se refere à inexecutabilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. **Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.** Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. **Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório.**” (grifos nossos)*

EMENTA: DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante. TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) Processo nº. 911.699 (grifo nosso)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexecutabilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de executabilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da executabilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. Ante a análise dos documentos que constam nos autos é sabido que a proposta declarada vencedora não apresentou preço zero, simbólico ou excessivamente baixo uma vez que os preços são compatíveis com o mercado.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexecutável, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.

É cristalina a insatisfação da Recorrente, uma vez que não conseguiu formular proposta que lhe permitisse se sagrar vencedora do certame e agora vem, de maneira absurda e com argumentos sem qualquer fundamento, tentar reverter a correta decisão do pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora e habilitada no presente certame.

Acerca da discrepância de valores, tal argumento apresentado pela recorrida não merece prosperar, pois como se observa tanto os Contratos firmados com vários Municípios assim como as NF apresentadas de compra de insumos, tais documentos fazem parte de toda documentação apresentada pela recorrente ao pregoeiro e sua comissão que foi aceita e aprovada.

Conforme se observa de contrato para contrato os preços ofertados por nossa empresa acompanha os valores ofertados na nossa proposta. Fazemos uma grande busca no mercado pelos melhores preços com uma gama de fornecedores de anos de parceria.

05. DO PEDIDO

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA**, é que se requer:

- a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA**, como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do Consórcio CIMMVI, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa **ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**;
- b) Além disso, a empresa **TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA** se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital
- c) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.

Nestes termos pede deferimento



Nova Lima, 03 de junho de 2026.

TETRA ENGENHARIA E
SINALIZACAO
LTDA:17321132000118

Assinado de forma digital por
TETRA ENGENHARIA E
SINALIZACAO
LTDA:17321132000118
Dados: 2026.06.03 14:30:23 -03'00'

Engº GERALDO MÁRCIO DO SACRAMENTO

Diretor – CPF-673.529.876-49/ CREA/MG-57.254/D

TETRA ENGENHARIA & SINALIZAÇÃO LTDA EPP